



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.630, de 09 de novembro de 2022.

ALTERA A LEI 1.582, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INSTALACAO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU PRESTADORAS DE SERVICOS NO MUNICÍPIO DE FAMA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.582, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Fama-MG autorizado a locar imóveis neste município, destinados a instalação de novas empresas industriais, comerciais ou Prestadoras de serviço.

“Art. 2º. [...]

[...]

j) manter no mínimo 5 (cinco) empregados, devidamente registrados, durante a vigência do contrato de locação, sendo que para cada empregado registrado o Município de Fama-MG arcará com 10% do valor total da locação, limitando-se a 100% de pagamento do valor da locação.

Parágrafo primeiro: Caso seja necessário, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do registro dos empregados, descritos na alínea j), deste artigo.

Parágrafo segundo: A empresa beneficiária desta lei tem por obrigação contratar no mínimo 10 (dez) funcionários, devidamente registrados, em um prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura do contrato de locação..”

“Art. 3º. [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

[...]

IV – caso ocorra doação de terreno por parte do município à empresa beneficiária.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Fama - MG, 09 de novembro de 2022.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal